



ESTATUTOS

DA

WACT

Revisos em dezembro de 2016

WACT – We Are Changing Together

Estatutos da “WACT - We Are Changing Together - Associação” com as alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária aos dezasseis dias de dezembro de dois mil e dezasseis.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO E OBJECTIVO

Artigo 1.º

(Denominação e Duração)

1. É constituída, por tempo indeterminado, a Associação WACT - We Are Changing Together, doravante designada por WACT, uma Associação sem fins lucrativos, de direito português, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.
2. A WACT tem o número de pessoa coletiva 508 375 282 e o número de identificação na segurança social 250 837 525 21.

Artigo 2.º

(Sede, Delegações e Filiais)

1. A WACT tem morada no Rua Professor Almeida Lima, nº20 R/C, 1600-591, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação do Conselho de Administração podem ser, criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.
3. A WACT pode celebrar convénios, protocolos e outros acordos, com entidades nacionais e estrangeiras, visando, nomeadamente, o intercâmbio de experiências e a troca de documentação, bem como a realização de ações conjuntas, no âmbito dos seus fins estatutários.
4. A WACT pode ainda filiar-se, federar-se, aderir ou associar-se a organizações afins ou complementares, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

5. Salvaguardada a sua natureza não-governamental, a WACT poderá manter as relações necessárias com instâncias governamentais e intergovernamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, direcionadas para o desenvolvimento e para a cooperação entre povos.

Artigo 3.º

(Objeto)

1. A WACT tem por objeto social o Desenvolvimento Económico e Social, Rural e Urbano, de regiões e comunidades carenciadas em Portugal e nos países em desenvolvimento.
2. A atividade da WACT é sustentada, fundamentalmente, em parcerias entre indivíduos, comunidades, governos, empresas, instituições académicas e de investigação, entre outras instituições económicas e sociais.
3. A concretização da sua missão assenta na concepção, promoção, execução e apoio a programas, projetos e ações de cariz social e económico, fundando-se nos seguintes pilares:
 - a) Educação;
 - b) Saúde;
 - c) Atividades geradoras de rendimento;
 - d) Capacitação de organizações locais e da sociedade civil em geral.
4. A WACT poderá desenvolver atividades complementares no seu interesse, no âmbito do fim preconizado, pontuais ou permanentes, que viabilizem financeiramente a sua atividade, com os objetivos supracitados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º

(Categoria de Associados)

Podem ser membros da WACT, quer como Associados fundadores, efetivos, honorários,

e observadores todos os indivíduos, maiores de 16 anos, e pessoas coletivas que comunguem do espírito que presidiu à criação da WACT.

Artigo 5.º
(Associados Fundadores)

1. São considerados associados fundadores as pessoas que tenham outorgado a escritura pública de constituição da associação e demais pessoas singulares e coletivas que tenham sido admitidas como tal.
2. Os associados fundadores estão isentos do pagamento de joia e quota.

Artigo 6.º
(Associados Efetivos Singulares)

São Associados efetivos singulares, todas as pessoas que se proponham a colaborar na realização e prossecução dos fins da WACT e que se obriguem ao pagamento de joia e quota, nos montantes e periodicidade a fixar em Assembleia Geral.

Artigo 7.º
(Associados Efetivos Coletivos)

São Associados efetivos coletivos, todas as entidades que se proponham a colaborar na realização e prossecução dos fins da WACT e que se obriguem ao pagamento de joia e quota, nos montantes e periodicidade a fixar em Assembleia Geral.

Artigo 8.º
(Associados Honorários)

1. São Associados honorários, todas as pessoas singulares e coletivas que, pela sua prestação de relevantes serviços, contribuam de forma excecional para os fins da WACT, estando isentos do pagamento de joia e quota.

2. A qualidade de Associado honorário não é acumulada com outras categorias de associados.
3. Quando adquirida por Associados efetivos ou observadores a sua qualidade passa a ser de Associado honorário.

Artigo 9.º
(Associados Observadores)

São Associados observadores, todas as pessoas singulares que contratualmente integram as atividades ou projetos da WACT colaborando na realização e prossecução dos seus fins, estando isentos do pagamento de joia e quota.

Artigo 10.º
(Condições de Admissão)

1. A admissão a Associados efetivos singulares é da competência do Conselho de Administração, mediante candidatura a ocorrer sob uma das duas seguintes formas:
 - a) Indicação de, pelo menos, dois Associados (fundadores, efetivos singulares, efetivos coletivos ou honorários), no exercício pleno dos seus direitos;
 - b) Proposta assinada pelo candidato.
2. São automaticamente admitidos a Associados observadores, todos aqueles que contratualmente integram as atividades ou projetos da WACT.
3. A admissão de Associados efetivos coletivos é da competência do Conselho de Administração, sob proposta do interessado.
4. A qualidade de Associado honorário adquire-se por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, da maioria de Associados fundadores, ou de cinquenta Associados efetivos singulares, coletivos ou honorários no exercício pleno dos seus direitos.
5. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada pela Assembleia

Geral se estiverem presentes ou representados, pelo menos metade dos Associados com direito de voto e se a proposta de admissão for aprovada por um número não inferior a dois terços desses mesmos Associados presentes ou representados.

6. A qualidade de Associado é conferida pela inscrição no livro de registo respetivo, que a WACT obrigatoriamente possuirá, a cargo da Assembleia Geral, a quem deverá ser comunicada pelo Conselho de Administração a aprovação de novos Associados, com a periodicidade a fixar pela mesma.
7. A qualidade de Associado não é transmissível quer por atos entre vivos, quer por sucessão.
8. A Assembleia Geral regulamentará os requisitos e procedimentos complementares aos estatutos, de acesso às diferentes categorias de Associados.

Artigo 11.º **(Direitos dos Associados)**

1. São direitos dos Associados fundadores, efetivos singulares, efetivos coletivos ou honorários:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais da WACT, nos termos definidos na lei, nos presentes estatutos;
 - b) Votar nas Assembleias Gerais da WACT, nos termos definidos na lei, nos presentes estatutos;
 - c) Eleger e ser eleito para o exercício de cargos nos órgãos associativos da WACT, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos;
 - d) Requerer a convocação de reuniões de Assembleia Geral, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos;
 - e) Examinar os livros, contas e demais documentação oficial da Associação, durante os oito dias que antecedem as reuniões de Assembleia Geral; desde que admitidos há mais de um ano;
 - f) Reclamar perante os órgãos associativos, de atos que consideram lesivos dos direitos dos Associados ou da Associação;
 - g) Participar nas atividades da WACT, nas condições que vierem a ser

- estabelecidas para cada caso, pelo Conselho de Administração;
- h) Propor ao Conselho de Administração as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes para a prossecução dos objetivos da WACT;
 - i) Propor a admissão de novos Associados efetivos singulares, coletivos, honorários e observadores, nos termos estatutários.
2. São direitos dos Associados observadores os referidos nas alíneas a), e), f), g), e h) do ponto anterior.

Artigo 12.º

(Deveres dos Associados)

1. São deveres das várias categorias de Associados, para além dos que estiverem consagrados na lei:
 - a) Cumprir os estatutos, regulamento interno e deliberações dos órgãos associativos;
 - b) Participar na Assembleia Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, exceto em caso de força maior;
 - c) Exercer, com zelo e diligência, as funções correspondentes aos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
 - d) Contribuir para a prossecução dos fins e objetivos da Associação e para o desenvolvimento da respetiva atividade;
 - e) Satisfazer, na medida do possível, os pedidos de informação efetuados pela Associação, fornecendo todos os elementos que, não tendo carácter confidencial, lhe haja sido solicitado e tenham em vista a prossecução do objeto estatutário;
 - f) Contribuir para a dignificação e o prestígio da Associação;
 - g) Pagar, pontualmente a joia, quotas ou quaisquer outras quantias a que estejam obrigados, de acordo com o regulamento interno, nos termos dos presentes estatutos.
2. Os Associados efetivos coletivos designados para desempenhar um cargo associativo deverão, no prazo máximo de quinze dias após a respetiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação. Em caso

de cessação, por qualquer motivo, do vínculo entre o representante no cargo social e o Associado por si representado, este deverá designar um novo representante no prazo de quinze dias.

3. A violação reiterada dos deveres referidos nas alíneas a) a g) do ponto 1 deste artigo, implica a exclusão automática, a declarar pelo Conselho de Administração, caso o Associado, notificado para cessar o incumprimento, não o satisfaça no prazo máximo de trinta dias contados daquela notificação.
4. O Associado que se encontrar em mora superior a um ano, no pagamento das quotas, será avisado, formal e expressamente, para liquidar a importância em dívida, no prazo de dois meses.
5. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo estipulado no número anterior, o Associado fica automaticamente suspenso do exercício dos seus direitos, por um período de dez meses (depois de formal e expressamente avisado, para liquidar a importância em dívida e da perda dos direitos de associado). Se durante este período o Associado regularizar a sua situação, recupera todos os direitos que detinha antes da suspensão. Após este período total de um ano, sem a regularização da situação, o Associado fica automaticamente excluído, sendo esta situação declarada pelo Conselho de Administração.
6. A violação reiterada dos deveres referidos nas alíneas a) a f) do ponto 1 deste artigo e consequente expulsão, quando praticada por algum ou alguns dos Associados fundadores, fica dependente de parecer favorável da restante maioria dos Associados fundadores.

Artigo 13.º

(Perda da Qualidade de Associado e Alteração da Respetiva Categoria)

1. Perdem a qualidade das várias categorias de Associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que forem excluídos por força dos n.ºs 3, 5 e 6 do artigo anterior;
 - c) Os que forem excluídos deliberadamente pela Assembleia Geral, tendo por base proposta fundamentada do Conselho de Administração, nos termos

- definidos nos presentes estatutos e no regulamento interno, em conformidade com os estatutos;
- d) Por falecimento ou dissolução.
2. O Associado que perca a respetiva qualidade não tem direito a reaver o que houver prestado, sem prejuízo de ser responsável pela satisfação de todas as quantias em dívida relativas ao período em que foi membro da Associação, nos termos definidos na lei.
 3. A deliberação de exclusão de um Associado, no âmbito da alínea c) do ponto 1 deste artigo, só pode ser tomada pela Assembleia Geral se estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade dos Associados com direito de voto e se a proposta de exclusão for aprovada por um número não inferior a dois terços desses mesmos Associados presentes ou representados.
 4. No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, o Associado será notificado dos mesmos, por escrito, podendo, antes da deliberação, apresentar-se perante a Assembleia Geral e tomar posição quanto aos factos que lhe são imputados.
 5. Os Associados observadores perdem automaticamente a sua qualidade decorridos dois anos do fim do vínculo contratual com a WACT.
 6. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
 7. Qualquer Associado poderá pedir a alteração da categoria em que se insere, através de comunicação dirigida ao Conselho de Administração, sendo tal proposta decidida nos termos previstos para a categoria em que pretenda integrar tendo em conta o disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 14.º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da WACT a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 15.º
(Exercício de Cargos Associativos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é não remunerado, podendo, todavia, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Se o movimento financeiro, a complexidade da gestão da WACT ou o desenvolvimento da sua atividade o justificarem, pode o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais ser acumulado com cargos de gestão ou técnicos, remunerados.
3. Nas deliberações dos órgãos da Associação, a votação será feita pela forma que o respetivo Presidente determinar, salvo o disposto em preceitos legais imperativos.

Artigo 16.º
(Responsabilização)

1. Os titulares dos cargos associativos são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades contidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, ficam exonerados da responsabilidade a que alude o número anterior:
 - a) Aqueles que não tenham tomado parte na deliberação e a reprovarem com declaração expressa na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Aqueles que tenham votado contra a deliberação e fizerem consignar tal facto na ata da sessão deliberativa em questão.

Artigo 17.º
(Mandato)

1. A duração do mandato dos titulares dos cargos sociais é de três anos.
2. É permitida a reeleição dos titulares dos cargos associativos para sucessivos mandatos.

3. O mandato considera-se prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares dos respectivos cargos.
4. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais pode exercer, simultaneamente, mais do que um cargo do mesmo ou de outro órgão.
5. No caso de ausência superior a seis meses ou demissão, os titulares de órgãos sociais poderão ser substituídos por qualquer Associado em pleno gozo dos seus direitos, por deliberação do presidente do respetivo órgão sendo a decisão comunicada em assembleia geral.
6. Em caso de ausência superior a seis meses, demissão do Presidente do Conselho de Administração, da Mesa da Assembleia ou do Conselho Fiscal ou demissão da maioria simples dos elementos pertencentes aos mesmos, deverá a Mesa da Assembleia Geral proceder à convocação de eleições para esse órgão no prazo de 30 dias, sendo que o mandato dos órgãos eleitos após esta situação, termina na data prevista para o fim do mandato dos órgãos dissolvidos.
7. Qualquer órgão associativo ou titular de cargo associativo perderá o mandato caso seja destituído em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, mediante proposta da maioria dos Associados fundadores ou requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de, pelo menos, um terço dos Associados ou ainda por qualquer outro órgão associativo.
8. A deliberação da Assembleia Geral referida no ponto 7 deverá ser tomada por uma maioria de três quartos, com presença de, pelo menos, metade dos Associados presentes ou representados.

Artigo 18.º **(Eleições)**

1. As eleições deverão decorrer dentro do último trimestre de cada mandato.
2. A eleição é feita em listas separadas, com especificação do cargo que nelas couber a cada titular.
3. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e por maioria simples de votos, salvo quando a lei ou os estatutos disponham de forma diferente.
4. Os Associados podem exercer o seu direito de voto por correspondência, nos

termos que vierem a ser estabelecidos pela Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL
Artigo 19.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para os efeitos do número anterior consideram-se como estando no pleno gozo dos seus direitos os Associados regularmente admitidos na Associação até sessenta dias antes da realização de uma reunião de Assembleia Geral, que não se encontrem suspensos e relativamente aos quais não esteja pendente processo de exclusão da Associação.
3. É admitida a representação de um Associado por outro Associado, bastando, para o efeito, uma carta do representado, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo um Associado representar, simultaneamente, mais de cinco Associados.

Artigo 20.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é eleita pela própria Assembleia Geral, por mandatos simultâneos aos dos demais órgãos associativos, e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e as demais competências que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente e, caso este último não esteja presente, pelo Secretário.
4. Ao Vice-Presidente e Secretário compete redigir as atas das reuniões de Assembleia Geral, bem como assiná-las e, ainda, assegurar o expediente da mesma.

5. É da competência da Mesa da Assembleia Geral, cumprir, fiscalizar e fazer cumprir os presentes estatutos.

Artigo 21.º
(Competência)

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos cargos associativos e destitui-los ocorrida justa causa, nos termos e de acordo com os presentes estatutos;
- b) Aprovar anualmente os planos de atividades e orçamentos da Associação, sob proposta do Conselho de Administração;
- c) No caso de o plano de atividade ou de orçamento serem rejeitados, o Conselho de Administração disporá de quinze dias para apresentar nova proposta, caso seja de novo rejeitado o Conselho de Administração é exonerado e serão convocadas novas eleições para este órgão;
- d) Apreciar e votar, anualmente, o relatório de atividades e contas do Conselho de Administração ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- e) No caso de o relatório de atividades e contas não ser aprovado, o Conselho de Administração disporá de quinze dias para retificá-lo e colocá-lo novamente à votação, caso seja de novo rejeitado o Conselho de Administração é exonerado e serão convocadas novas eleições para este órgão, não podendo os membros do Conselho de Administração exonerado voltar a candidatar-se durante um período de um ano;
- f) Fixar o montante e periodicidade da joia e quotizações dos Associados, bem como outros contributos financeiros a efetuar pelos Associados, nos termos e de acordo com o regulamento interno e os presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, nos termos e de acordo com os presentes estatutos;
- h) Deliberar sobre a aplicação de sanções e, no limite, a exclusão dos Associados efetivos singulares e coletivos, honorários e observadores nos termos e de acordo com os presentes estatutos;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos e de acordo com os

- presentes estatutos;
- j) Deliberar sobre alteração de nome, fusão ou cisão da Associação, nos termos e de acordo com os presentes estatutos;
 - k) Atribuir a qualidade de Associado honorário, nos termos e de acordo com os presentes estatutos;
 - l) Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração para a constituição do Conselho Consultivo e das normas que o regem;
 - m) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos para os quais haja sido expressamente convocada, bem como sobre todas as matérias que estatutária ou legalmente lhe sejam atribuídas;
 - n) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos associativos;
 - o) Conceder autorização para demandar judicialmente os membros do Conselho de Administração, por factos praticados no exercício do cargo;
 - p) Aprovar a participação da Associação em outras pessoas coletivas de qualquer natureza, no âmbito referido nos pontos 3 e 4, do artigo 2º dos presentes estatutos;
 - q) Elaborar e alterar o regulamento interno;
 - r) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos, que sejam compatíveis com as finalidades da Associação.

Artigo 22.º **(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral reúne durante o primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciação e votação do relatório de atividades e contas apresentados pelo Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano civil anterior e para deliberação sobre qualquer outro assunto constante da respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral reúne durante o quarto trimestre de cada ano civil, para apreciação e votação das propostas do Conselho de Administração respeitantes ao plano de atividades e orçamentos a desenvolver no ano seguinte, para eleição dos

- membros dos órgãos da Associação, se for caso disso e para deliberação sobre qualquer outro assunto constante da respetiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral reúne em sessões extraordinárias sempre que seja convocada pelo Conselho de Administração, a requerimento de, pelo menos 1/5 dos associados.
 4. As sessões são convocadas pelo Conselho de Administração com, pelo menos 15 dias de antecedência, através de convocatória expedida por carta registada para o domicílio e correio eletrónico dos Associados constantes do livro de registo na sede da Associação.
 5. Da convocatória constará, obrigatoriamente, a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião. No mesmo aviso deverá anunciar-se a reunião da Assembleia, em segunda convocação, para meia hora depois.
 6. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade mais um do número total dos Associados em pleno gozo do seu direito de voto. Em segunda convocação, a qual poderá ter lugar meia hora depois da primeira, desde que tal seja expressamente referido no aviso convocatório, a Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de Associados presentes ou representados, salvo para admissão de um Associado honorário, exclusão de Associados efetivos singulares, coletivos, honorários ou observadores no âmbito da alínea c) do ponto 1 do artigo 13, alterações aos estatutos, demissão dos órgãos associativos, alteração de nome, extinção, fusão ou cisão da Associação.
 7. Em caso de sessão extraordinária, a Assembleia Geral deve ser convocada no prazo máximo de quinze dias, contados da receção do requerimento, para reunir nos trinta dias imediatos ao pedido de realização da sessão extraordinária.

Artigo 23.º **(Deliberações)**

1. A cada Associado fundador, efetivo singular, coletivo e honorário, corresponde um voto.

2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excluindo-se para o efeito os votos brancos e nulos.
3. As deliberações sobre alteração e exclusão de Associados exigem o voto favorável de dois terços, de um mínimo de metade dos Associados da WACT com direito de voto, nos termos definidos nos presentes estatutos.
4. As deliberações sobre a demissão dos órgãos associativos exigem o voto favorável de três quartos, de um mínimo de metade dos Associados da WACT com direito de voto, nos termos definidos nos presentes estatutos.
5. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Associados da WACT com direito de voto presentes na reunião, sendo sempre necessário o voto favorável da maioria dos Associados fundadores nos termos definidos nos presentes estatutos.
6. As deliberações sobre alteração de nome, extinção, fusão e cisão da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os Associados da WACT com direito de voto, sendo sempre necessário o voto favorável da maioria dos Associados fundadores nos termos definidos nos presentes estatutos.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o sentido do voto dos Associados fundadores em relação ao (s) ponto (s) da ordem de trabalho em causa, poderá ser indicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de carta registada ou correio eletrónico, em conjunto ou individualmente, quando por qualquer motivo, não possam os mesmos estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral. Em caso de empate, o Associado fundador presente com o número de inscrição mais antigo tem voto de qualidade.
8. As deliberações sobre alteração do regulamento interno dependem do voto favorável de dois terços dos associados presentes, de um mínimo de um quarto dos associados da WACT com direito de voto.
9. As deliberações sobre admissão de Associados honorários dependem do voto favorável de dois terços dos associados presentes, de um mínimo de metade dos associados da WACT com direito de voto.
10. As votações são secretas, na eleição e demissão dos órgãos sociais e em todas as outras matérias sempre que, pelo menos, metade dos Associados presentes assim o

- requerer.
11. Em caso de empate na deliberação de alguma das matérias referidas nos pontos anteriores, o Associado com o número de inscrição mais antigo tem voto de qualidade.
 12. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos, apenas poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos Associados requerentes. Todos os Associados serão informados do teor e resultado de todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
 13. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral serão inscritas num registo assinado pelo Presidente da Mesa e arquivadas pelo Secretário da Direção, à disposição de todos os Associados

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24.º **(Composição)**

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da WACT e é constituído por três ou cinco Associados fundadores, efetivos singulares, honorários ou efetivos coletivos, estes últimos na pessoa designada pelo Associado para desempenhar funções.
2. O Conselho de Administração é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, caso seja composto por três membros e um Presidente, dois Vice-Presidentes ou dois Vogais, caso seja composto por cinco membros.
3. A Associação será representada, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente mais antigo, no caso de igualdade de antiguidade, pelo mais idoso.

Artigo 25.º **(Vinculação)**

1. A WACT obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo que uma será do Presidente do mesmo órgão ou do Vice-Presidente mais antigo, quando este o substitua nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em que tenham sido delegados poderes para o fazer;
 - c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.
2. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração pode delegar alguns dos seus poderes, em Associados ou técnicos qualificados, bem como constituir mandatários e revogar delegação de poderes ou os mandatos.

Artigo 26.º **(Competência)**

1. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
 - b) Garantir a gestão, funcionamento e administração da Associação, dinamizar e impulsionar a sua atividade;
 - c) Elaborar e apresentar o relatório de atividades e contas do exercício, o orçamento e plano de atividades a submeter ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
 - d) Elaborar o quadro do pessoal, admitir e despedir pessoal, bem como exercer o respetivo poder disciplinar; as remunerações dos quadros obedecem ao escalonamento definido de acordo com o regulamento interno e os estatutos;
 - e) Deliberar sobre a criação e extinção de delegações ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro de acordo com o regulamento interno e os presentes estatutos;

- f) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados, subsídios e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- g) Realizar os investimentos que julgue convenientes à rentabilização do seu património;
- h) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, ativas e passivas, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- i) Gerir a imagem da Associação, nomeadamente a sua logo-marca;
- j) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- k) Admitir os Associados efetivos singulares e efetivos coletivos e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
- l) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de Associado honorário;
- m) Velar pelo cumprimento dos deveres dos Associados e assegurar o respeito pelos seus direitos;
- n) Propor à Assembleia Geral a aprovação da participação da Associação em outras pessoas coletivas de qualquer natureza, no âmbito referido nos pontos 3 e 4, do artigo 2º dos presentes estatutos;
- o) Submeter à aprovação em Assembleia Geral, a lista para o Conselho Consultivo;
- p) Executar as competências que a Assembleia Geral nele delegar, dentro dos limites da lei;
- q) Apresentar propostas à Assembleia Geral e requerer a sua convocação;
- r) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos, que sejam compatíveis com as finalidades da Associação.

Artigo 27.º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo respetivo Presidente .
2. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada membro dispõe de um voto, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As decisões são tomadas por maioria simples.
4. O Conselho de Administração poderá deliberar validamente sempre que nas respetivas reuniões estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.
5. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outro, mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respetivo Presidente.
6. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá representar numa reunião mais do que um membro.
7. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada ata, que será assinada pelos membros presentes, e consignada em livro próprio.

Artigo 28.º
(Cessação de Funções)

1. Cessa as suas funções como elemento do Conselho de Administração aquele que renunciar ao mandato em carta ou correio eletrónico dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Em caso de ausência superior a seis meses de um membro o Presidente pode demiti-lo do Conselho de Administração.
3. Em caso de renúncia ou demissão de um membro do Conselho de Administração este será substituído por decisão do Presidente, por qualquer Associado no pleno

- gozo dos seus poderes, ocupando o cargo a designar pelo Presidente.
4. Em caso de demissão do Presidente ou demissão da maioria simples dos elementos do Conselho de Administração, o órgão cessa funções sendo convocadas novas eleições para esse órgão conforme o ponto 6 do artigo 17.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 29.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, podendo um deles ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, cabendo à Assembleia Geral a sua designação.
2. O Presidente do Conselho Fiscal não poderá ser o representante do Associado que presida ao Conselho de Administração nem do Associado que presida à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30.º

(Competência e Funcionamento)

1. Compete ao Conselho Fiscal, para além do disposto na lei e nos estatutos:
 - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando o julgue necessário;
 - b) Proceder à verificação das contas e dos fundos em cofre e em depósito, sempre que entenda conveniente;
 - c) Elaborar parecer sobre os relatórios de atividades e contas do exercício, a submeter à Assembleia Geral;
 - d) Solicitar ao Conselho de Administração toda e qualquer informação considerada útil ao seu normal funcionamento;
 - e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de

Assembleia Geral extraordinária sempre que, no exercício das suas funções, tome conhecimento de algum facto grave que deva ser comunicado aos Associados.

2. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano.
3. 2. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efetuada pelo respetivo Presidente por carta ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de dez dias, dele devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos
4. Sempre que o entenda necessário ou conveniente, o Conselho Fiscal ou um representante seu designado para o efeito, poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração, mediante prévia comunicação ao Presidente do Conselho de Administração.
5. O Conselho Fiscal poderá deliberar quando estiverem presentes dois dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e tendo o Presidente Voto de qualidade.
6. De cada uma das reuniões do Conselho Fiscal deverá ser lavrada um ata, a qual deverá ser assinada pelos membros que nela participarem e consignada em livro próprio.

Artigo 31.º

(Cessação de Funções)

1. Cessa as suas funções como elemento do Conselho Fiscal aquele que renunciar ao mandato em carta ou correio eletrónico dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Em caso de ausência superior a seis meses de um membro o Presidente pode demiti-lo do Conselho Fiscal.
3. Em caso de renúncia ou demissão de um membro do Conselho de Fiscal este será substituído por decisão do Presidente, por qualquer Associado no pleno gozo dos seus direitos, ocupando o cargo a designar pelo Presidente.
4. Em caso de demissão do Presidente ou demissão da maioria simples dos elementos

do Conselho Fiscal, o órgão cessa funções sendo convocadas novas eleições para esse órgão conforme o ponto 6 do artigo 17.

SECÇÃO IV

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 32.º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo é composto por um número ímpar de membros, no máximo de quinze, eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples dos presentes, sob proposta do Conselho de Administração.
2. Na composição do Conselho Consultivo são permitidos não Associados desde que devidamente justificada a sua importância e contributo.
3. O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos membros que o compõem.

Artigo 33.º

(Competência e Funcionamento)

1. Ao Conselho Consultivo compete, em geral, assessorar o Conselho de Administração, emitindo pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas.
2. Compete a cada Conselho de Administração propor as normas por que se rege o Conselho Consultivo, que a Assembleia Geral aprovará por maioria simples dos presentes.

Artigo 34.º

(Cessação de Funções)

1. Cessa as suas funções como elemento do Conselho Consultivo aquele que renunciar em carta ou correio eletrónico dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Em caso de renúncia ou demissão de um membro do Conselho Consultivo este pode ser substituído, sob indicação do Presidente do Conselho de Administração.
3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é coincidente com o dos órgãos sociais da Associação.
4. Em caso de dissolução do Conselho de Administração de acordo com o ponto 6 do artigo 17, é também dissolvido o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 35.º

(Receitas e Património)

1. São receitas e património da Associação, entre outras:
 - a) O produto das quotas, jotas e demais prestações a que os Associados estejam obrigados;
 - b) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
 - c) Os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiária;
 - d) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
 - e) O rendimento de serviços prestados;
 - f) O rendimento resultante de atividades sociais;
 - g) O produto da venda de publicações e bens análogos;
 - h) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas e que sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36.º
(Casos Omissos)

No que estes estatutos forem omissos regem as disposições legais aplicáveis e o regulamento interno, cuja elaboração e alterações são da competência da Assembleia Geral, e dependem do voto favorável de dois terços, de um mínimo de um quarto dos Associados da WACT com direito de voto tendo, imediatamente após a sua adoção, para todos os Associados, a mesma força obrigatória dos presentes estatutos.

Artigo 37.º
(Extinção)

1. A WACT extinguir-se-á nos casos e termos previstos na lei.
2. Nos casos de extinção por deliberação da Assembleia Geral, compete a esta deliberar, igualmente, quanto ao destino dos bens e eleger uma comissão liquidatária, excetuando no que se refere a bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetados a um certo fim, casos em que, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer Associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-los-á com o mesmo encargo ou afetação a outra pessoa coletiva. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos conservatórios e necessários à conclusão da liquidação.

Artigo 38.º
(Morte dos Fundadores)

Quando se verificar a morte de todos os fundadores, as deliberações previstas nos presentes estatutos deixam de depender do voto favorável dos mesmos, seguindo o

regime a que cada uma estiver sujeita.

ANEXO

Segue abaixo a lista de Associados fundadores e respetivo número de associado conforme constam em livro de registo da associação.

- 1 João Maria Loureiro Rodrigues
- 2 João Cotter Salvado
- 3 Teresa Barahona Dias Coelho
- 4 Nuno Sousa Alvim
- 5 Maria Vitoria Alarcão Campelo Ribeiro
- 6 Diogo Nuno Teixeira de Aragão Pires Aurélio